



PREFEITURA DE GUARULHOS

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 6.768, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

Projeto de Lei nº 225/2009 de autoria da Vereadora Silvana Mesquita.

[Texto Compilado](#)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de curso específico para condutores e auxiliares de transporte escolar e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatório aos condutores e auxiliares de veículo escolar participarem de curso específico para o transporte de crianças com deficiência.

Art. 2º Para a inscrição ou renovação da inscrição como condutor e auxiliar de veículo escolar na cidade de Guarulhos será obrigatória a apresentação, ao setor competente da municipalidade, do certificado do Curso de Treinamento e Orientação de Condutores e Auxiliares no Transporte Escolar de Crianças com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

~~**Art. 3º** Os cursos de treinamento serão ministrados pelos Centros de Formação de Condutores em parceria com as entidades representativas da pessoa com deficiência, credenciados pelo respectivo setor da municipalidade.~~

Art. 3º Os cursos de treinamento serão ministrados pela Escola Pública de Trânsito - EPT, e/ou pelos Centros de Formação de Condutores em parceria com as entidades representativas da pessoa com deficiência, credenciados pelo respectivo setor da municipalidade, a critério do Executivo Municipal. ([NR - Lei nº 7.015/2012](#))

Art. 4º Os Centros de Formação de Condutores serão credenciados de acordo com Decreto expedido pelo Executivo Municipal.

§ 1º O Termo de Credenciamento terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado sucessivamente, por igual período, desde que esteja de acordo com o Decreto mencionado no *caput* deste artigo.

§ 2º O Termo de Credenciamento poderá ser cassado a qualquer tempo, se constatado o descumprimento das exigências previstas nesta Lei, bem como das demais normas pertinentes.

Art. 5º Nos casos omissos aplicar-se-á, subsidiariamente e no que couber, a legislação relativa ao transporte de escolares.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de publicação do Decreto regulamentador que será expedido pelo Executivo Municipal.

Guarulhos, 23 de novembro de 2010.

SEBASTIÃO ALMEIDA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria Especial de Assuntos Legislativos, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

PAULO CARVALHO
Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município nº 087 de 24 de novembro de 2010 - Página 2.

PA nº 57068/2010.

Texto atualizado em 13/6/2013.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

